

zação. Ela se desenvolve naturalmente, de acôrdo com a posição dos funcionários no quadro. O superior hierárquico tem deveres e obrigações inerentes a essa situação. A sua autoridade não

decorre muitas vezes da lei, mas "da própria natureza das cousas".

A hierarquia constitue a grande fôrça de toda organização administrativa.

Aposentadorias e Pensões no Vaticano

1.035. — Motu proprio (31-XII-37 — A. A. S. 16-II-38) intitulado "De pensionibus ordinandis", promulgando um R. sôbre as aposentadorias e pensões do pessoal eclesiástico e leigo (civil e militar) da Cidade do Vaticano e das instituições, comissões, repartições e outros órgãos com sede na cidade do Vaticano.

O direito à aposentadoria é adquirido por todo funcionário civil (eclesiástico ou leigo) que se achar num dos casos seguintes : a) ter 65 anos de idade e contar pelo menos 20 anos de serviço, ou contar 40 anos de serviço, seja qual for a idade ; b) haver se tornado incapaz para o exercício das funções, em consequência de doença não decorrente dêsse exercício, e contar pelo menos 20 anos de serviço ; c) haver se tornado incapaz de exercer as funções em consequência de moléstia provocada por êsse exercício, qualquer que seja o tempo de serviço cumprido.

Os servidores que devem deixar o serviço por motivo de doença ou por outro motivo (reorganização administrativa, redução do pessoal, etc.) terão direito a uma indenização determinada, qualquer que seja o tempo de serviço.

Os servidores pessoais (*famigliari*) do Papa falecido, caso não sejam confirmados em suas funções pelo novo Pontífice e não tenham direito à aposentadoria, receberão também uma indenização determinada, seja qual for o tempo de serviço.

Os servidores demissionários, ou aqueles que deixaram o serviço sem adquirir o direito à aposentadoria ou à indenização, terão direito ao reembolso das parcelas de seus salários retidas, para fim de aposentadoria, durante o período em que estiveram em exercício.

Os eclesiásticos que deixam o serviço por terem sido nomeados para um alto posto na hierarquia eclesiástica, ou por terem sido investidos no cardinalato, serão considerados como demissionários,

Os servidores licenciados em consequência de uma condenação penal ou canônica ou de uma medida disciplinar, deverão ser submetidos, quanto a seu direito à aposentadoria, ao julgamento duma comissão especial.

O R. estabelece em seguida normas para o cálculo das pensões e indenizações nos diferentes casos em questão.

Por morte de um servidor ou aposentado, eclesiástico ou leigo celibatário, seus pais, avós, irmãs ou irmãos menores, irmãos maiores incapazes de trabalhar permanentemente, e irmãs maiores que vivam habitualmente com o servidor ou aposentado, terão direito conjuntamente a uma pensão, pelo fato de que se achavam a cargo do servidor e ficaram, pela morte dêste, desprovidos de meios de subsistência.

Por morte de um servidor leigo, casado ou viúvo, sua viúva, seus filhos menores, seus pais, avós e filhos maiores incapacitados de exercer um trabalho permanente, terão direito conjuntamente a uma pensão.

O direito da viúva à pensão cessa no caso de novo casamento, e o das filhas e irmãs em caso de casamento ou de admissão a uma ordem religiosa.

Todo o pessoal com direito à aposentadoria deverá sofrer, durante o tempo de exercício, um desconto de 5% sôbre os vencimentos, para êsse fim. As pensões diretas concedidas de acôrdo com o presente R. serão igualmente sujeitas a um desconto de 2,5% em proveito das pensões reversivas.

Todas as disposições precitadas são igualmente applicaveis aos quadros militares do serviço pontifical, a saber : a Guarda Nobre, a Guarda Suíça e a Polícia pontifical, sob as condições e com as modificações previstas pelo R. (*Centre d'information législative internationale* — "Recueil Universel de Lois et Décrets" — Genebra, 1938, vol. I, pag. 436-7).